

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Grupo de Trabalho para estudos, análises e esclarecimentos relativos à cobrança de custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais arrecadadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no âmbito da Segunda Instância, a fim de garantir maior efetividade ao processo de arrecadação e evitar cobranças indevidas e evasão de receitas;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0073560-40.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para promover estudos, análises e esclarecimentos relativos à cobrança de custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais arrecadadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG no âmbito da Segunda Instância.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta será composto pelos seguintes integrantes:

I - Mônica Silveira Vieira, Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência, que o coordenará;

II - Andrea Neves Pantolfo, da Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC;

III - Maria Margareth Rodrigues Batista, da CORAC;

IV - Nivaldo Bento da Silva, da CORAC;

V - Lis Laura Pupo, da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN;

VI - Valéria Cardoso Mendes Bezerra Fraiha, da Assessoria Jurídica da Corregedoria - ASJUR,

VII - Diego Ávila da Silva, da Terceira Vice-Presidência;

VIII - Sofia Damasceno Barbosa, da Terceira Vice-Presidência;

IX - Eugênio Zulmir Penno, do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR;

X - Patrícia Costa Mendes, do Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEPAJUR;

XI - Walkyria Márcia Silva e Silva, do Núcleo Permanente de Custas;

XII - Carlos Eduardo Camarota, da Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG;

XIII - Renato Cardoso Soares, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE.

Parágrafo único. A critério do Grupo de Trabalho, verificada a necessidade, poderá ser solicitado o apoio de servidores de outras áreas do TJMG para auxílio no desenvolvimento dos estudos e das análises descritos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta realizará reuniões periódicas e reuniões extraordinárias, quando necessário, para a avaliação de demandas.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente e 1º Vice-Presidente, em substituição, nos termos dos incisos I e II do art. 30 do RITJMG

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.428/PR/2022

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e a 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das

atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, determinando aos Tribunais estaduais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

CONSIDERANDO a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828.

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0819703-75.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com atuação voltada para a solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos.

Parágrafo único. As audiências de conciliação e mediação da Comissão de Conflitos Fundiários serão realizadas por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários:

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre a partes, atuando sempre de forma auxiliar o juízo onde tramita a ação correspondente;

III - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

IV - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

V - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VI - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VII - agendar e conduzir reuniões e audiências pré-processuais ou processuais entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o magistrado da causa, elaborando a respectiva ata;

VIII - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

IX - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

X - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, auxiliar na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse;

XI - realizar audiências de mediação antecedentes às ordens de desocupação, mediante ajuste com o magistrado da causa e sem prejuízo de sua presidência.

Parágrafo único. As audiências de mediação de que trata o inciso XI devem contar com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública (nos locais onde estiver estruturada) e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados e Municípios onde se situar a área de conflito.

Art. 3º Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação concertada do magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

Art. 4º A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 5º A Comissão será composta por:

I - Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, que a presidirá;

II - Desembargador Gilson Soares Lemes;

III - Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues;

IV - Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues;

V - Juiz de Direito Leopoldo Mameluque;

VI - Juiz de Direito Luís Fernando de Oliveira Benfatti;

VII - Juiz de Direito Clayton Rosa de Resende;

VIII - Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, que a secretariará.

Art. 6º O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

Art. 7º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente, Presidente e 1º Vice Presidente, em substituição, nos termos dos incisos I e II do art. 30 do RITJMG

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.948/PR/2022

Altera a Portaria da Presidência nº 4.697, de 27 de janeiro de 2020, que "Constitui a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que "dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro e minuta de edital", quanto à forma de composição da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria da Presidência nº 4.697, de 27 de janeiro de 2020, foi constituída a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2020;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 14 de dezembro de 2022, aprovou a indicação apresentada pelo Segundo Vice-Presidente, para alteração da Comissão constituída pela Portaria da Presidência nº 4.697, de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0093764-42.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a registradora Juliana Mendonça Alvarenga da função que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 4.697, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam designadas para comporem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro de que trata a Portaria da Presidência nº 4.697, de 2020: